



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.156, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

P

CRIA TARIFA SOCIAL E AUTORIZA A AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ITAPEMIRIM – A READEQUAR A ESTRUTURA TARIFÁRIA NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a **Tarifa Social** e Autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim, Espírito Santo, a praticar a nova estrutura tarifária, conforme informações constantes do Anexo Único, elaborada através do Estudo de Revisão Tarifária, em consonância com a Lei Federal 11.445/2007 e as legislações estaduais pertinentes.

Parágrafo único. Com base no Estudo Tarifário, fica estabelecido um reajuste médio de 15,82% (quinze vírgula oitenta e dois pontos percentuais) e a obrigatoriedade de cumprimento do Programa de Investimentos no período Revisional 2020/2023 na ordem de **R\$9.101.000,11** (Nove milhões cento e um mil reais e onze centavos), conforme abaixo estabelecido:

- I. **2020/2021 – R\$ 1.530.559,00** (Um milhão quinhentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta e nove reais);
- II. **2021/2022 – R\$ 1.919.967,00** (Um milhão novecentos e dezenove mil novecentos e sessenta e sete reais);
- III. **2022/2023 – R\$ 1.735.572,00** (Um milhão setecentos e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais);
- IV. **2023/2024 – R\$ 3.914.913,00** (Três milhões novecentos e quatorze mil novecentos e treze reais).

Art. 2º. Durante o período revisional e para execução dos planejamentos oriundos do Estudo de Revisão Tarifária, fica autorizado o SAAE de Itapemirim a realizar os reajustes tarifários de que trata esta lei, aplicados aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, a cada doze meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único – Fica aprovada a elevação progressiva da cobrança dos serviços de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

esgotamento sanitário, de acordo com os percentuais abaixo indicados:

- I. **2021 – 60%** (Sessenta por cento) na conta de água;
- II. **2022 – 70%** (Setenta por cento) na conta de água;
- III. **2023 – 80%** (Oitenta por cento) na conta de água.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 22 de agosto de 2019.

THIAGO REÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Até 10	R\$ 11,70 (Único)	R\$ 29,50 (Único)		
11 a 15	R\$ 1,34 (Por m ³)	R\$ 3,36 (Por m ³)		
16 a 20	R\$ 4,03 (Por m ³)	R\$ 5,04 (Por m ³)		
21 a 30	R\$ 6,38 (Por m ³)	R\$ 6,38 (Por m ³)		
31 a 40	R\$ 7,39 (Por m ³)	R\$ 7,39 (Por m ³)		
> 40	R\$ 8,39 (Por m ³)	R\$ 8,39 (Por m ³)		
Até 10	R\$ 28,50 (Único)	R\$ 38,60 (Único)	R\$ 33,60 (Único)	R\$ 77,20 (Único)
11 a 40	R\$ 5,37 (Por m ³)	R\$ 5,37 (Por m ³)	R\$ 4,70 (Por m ³)	R\$ 5,87 (Por m ³)
> 40	R\$ 8,39 (Por m ³)	R\$ 8,39 (Por m ³)	R\$ 8,06 (Por m ³)	R\$ 8,39 (Por m ³)

Itapemirim – ES, 22 de agosto de 2019.


Thiago Peçanha Lopes
Prefeito de Itapemirim